



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1838 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 - 41 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	41
EDITAIS	41

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021 - CONVITE Nº 16/2021.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que no dia **07/02/2022 às 08:00 horas**, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, a licitação na modalidade Convite, do tipo “**menor preço**” **global** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do ESF Morrinho, município de Aquidauana/MS. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “convite”. Dúvidas quanto ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto a ser elaborado e ao Termo de Referência poderão ser sanadas por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo Telefone 3240-1400 com o Sr. Vinicius Cesar Cardoso, responsável pelo projeto.

Aquidauana-MS, 27 de janeiro de 2022

Murilo Faustino Rodrigues -Núcleo de Licitações e Contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, informa que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, será realizada em **16/02/2022, às 08h00min**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo “**menor preço**” **global**, visando a Contratação de empresa para executar os serviços de Reforma da Escola Municipal “Franklin Cassiano” - Distrito de Camisão, Município de Aquidauana-MS”, na forma e condições do presente edital e seus anexos, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto, onde estes ficarão disponíveis no site oficial (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “Tomada de Preços”. Arquivos referentes ao projeto também poderão ser solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana-MS, 27/02/2022.

Murilo Faustino Rodrigues – Núcleo de Licitação e Contratos

Aviso de Resultado de Licitação e de Adjudicação

Modalidade:	14	
Licitação nº:	45/2021	
Processo Administrativo nº:	291/2021	
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM	
O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição futura de veículos e implementos para atender as necessidades de diversos setores do Município de Aquidauana/MS., tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):		
Empresa:	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Valor: R\$ 119.000,00
Item(s):	1	
Empresa:	ENZO VEICULOS LTDA.	Valor: R\$ 209.000,00
Item(s):	2	
		Valor Total: R\$ 328.000,00

O Pregoeiro adjudica os itens acima aos seus respectivos vencedores e valores.

Aquidauana, 26 de Janeiro de 2022.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/06/2021

Horário: 09:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 14.633.154/0002-06, estabelecida na Avenida Amarante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro Oliveira, na cidade de Corinto/MG, CEP: 39.200-000, com E-mail: licitacao@ecodiagnostica.com.br, telefone: (31)3653-2025, neste ato representada pelo Sr **Vinicius Silva Pereira**, com o CPF nº 036.698.766-69; **SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº34.707.374/0001-63, estabelecida na Rua Paraíso, nº 113, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.010-250, E-mail:cotacaospv@gmail.com, telefone (67) 998848-4610, neste ato representada pelo Sr **Gabriel Melo M. de Salvi**, Com o CPF nº 039.172.371-56; **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 11.308834/0001-85, estabelecida na Avenida José Candido da Silveira, 2100, salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Bairro Horto Florestal, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.035-536, E-mail:licit@vidabiotecnologia.com.br, telefone: (31) 3309-2272/3466-3351, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Almada Soares Neves**, com o CPF nº 107.915.296-22, neste ato representada por nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

procuração insere nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 129/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de Testes rápidos para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2, atendendo o laboratório municipal, necessário para a demanda de exames realizados, garantindo a urgência de resultados em virtude da pandemia pelo COVID-19. Aquisição de Testes rápidos para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2, atendendo o laboratório municipal, necessário para a demanda de exames realizados, garantindo a urgência de resultados em virtude da pandemia pelo COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos produtos deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00, no laboratório do Municipal Dr. Fernando Luiz Ribeiro, localizado na Rua Estevão Alves Corrêa s/n, na cidade Aquidauana/MS, CEP nº79.200-000, responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceite pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.



4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato,**





e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.





9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 762.252,50 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preço é: Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

ECO DIAGNÓSTICA LTDA
Detentora da Ata

SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Detentora da Ata

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA
Detentora da Ata

Gabriella Darbello Torres Lopes
Gestora da Ata

Testemunhas:

Elisa Mara de Jesus
CPF: 069.545.199-52

Isabella Moraes castro Carneiro
CPF: 010.250.881-07

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 29/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 29/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Elisa Mara de Jesus com o CPF nº 069.545.199-52, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 19 de julho de 2021

Gabriella Darbello Torres Lopes
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:





Elisa Mara de Jesus
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretaria de Saúde e Saneamento

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 9/2021 - PE
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 129/2021 Processo de Licitação: 129/2021 Data do Processo: 14/06/2021
Folha: 2/2	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 9/2021 - PE
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 129/2021 Processo de Licitação: 129/2021 Data do Processo: 14/06/2021
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 129/2021
b) Licitação Nr.: 9/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 15/07/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Testes rápidos para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2, atendendo o laboratório municipal, necessário para a demanda de exames realizados, garantindo a urgência de resultados em virtude da pandemia pelo COVID-19.
- f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):
- | Unid. | Quantidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item | | |
|--|--|------------|----------------|---------------|-------------------|------------|
| ECO DIAGNOSTICA LTDA (6744) | | | | | | |
| 2 | ECO F COVID-19 Ag - Imunoensaio de fluorescência (europio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19). Tipo de amostra: swab de nasofaringe ou swab nasal. (Caixa com 20 unidades) - Marca: ECO DIAGNOSTICA | CAIX | 250,00 | 0,0000 | 1.458,33 | 364.582,50 |
| 3 | ECO F COVID nAb - FA.0057 - Imunoensaio fluorescente para medição qualitativa de anticorpos neutralizantes circulantes contra SARS-CoV-2 em amostras humanas de soro. Este teste é destinado para auxílio na detecção de anticorpos neutralizantes contra o vírus SARS-CoV-2. (Caixa com 20 unidades) - Marca: ECO DIAGNOSTICA | CAIX | 100,00 | 0,0000 | 3.100,00 | 310.000,00 |
| SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (6057) | | | | | | |
| 5 | KIT IMUNO-RÁPIDO COVID 19 IGM/IGG- WAMA - Kit para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra Coronavírus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia, em amostras de soro, plasma e sangue total. Cassete único. Kit contendo 25 determinações. - Marca: MPMEDICALIS | CAIX | 200,00 | 0,0000 | 159,35 | 31.870,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | 674.582,50 | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 31.870,00 | |

Aquidauana, 15 de Julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA (6744)

4 SARS-CoV-2 Rapid Antigen Test - Ensaio cromatográfico rápido para detecção qualitativa de antígenos específicos do SARS-CoV-2 em amostras de SWAB de nasofaringe ou nasal. (Caixa com 25 unidades) - Marca: VIDA

Total do Fornecedor: 55.800,00

Total Geral: 762.252,50

Aquidauana, 15 de Julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/2

Processo / Ano: 129/2021 Processo Administrativo: 129/2021 Total dos Itens Vencedores: 762.252,50
Licitação.....: 9/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de Testes rápidos para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2, atendendo o laboratório municipal, necessário para a demanda de exames realizados, garantindo a urgência de resultados em virtude da pandemia pelo COVID-19.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3130025 - ECO F COVID-19 IgG/IgM - FA.0055 - Unidade: CAIX								
6057	SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6744	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6743	ECO DIAGNOSTICA LTDA	ECO DIAGNOSTICA	200,000	0,0000	1.113,3300	222.666,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 3130026 - ECO F COVID-19 Ag - Unidade: CAIX								
6743	ECO DIAGNOSTICA LTDA	ECO DIAGNOSTICA	250,000	0,0000	1.458,3300	364.582,50	Venceu	1 *****
6057	SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6744	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 3130027 - ECO F COVID nAb - FA.0057 - Unidade: CAIX								
6743	ECO DIAGNOSTICA LTDA	ECO DIAGNOSTICA	100,000	0,0000	3.100,0000	310.000,00	Venceu	1 *****
6057	SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6744	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 3130028 - SARS-CoV-2 Rapid Antigen Test - Unidade: CAIX								
6744	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	VIDA	200,000	0,0000	279,0000	55.800,00	Venceu	1 *****
6057	SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6743	ECO DIAGNOSTICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 3130029 - KIT IMUNO-RÁPIDO COVID 19 IGM/IGG- WAMA - Unidade: CAIX								
6057	SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	MPMEDICALIS	200,000	0,0000	159,3500	31.870,00	Venceu	1 *****
6743	ECO DIAGNOSTICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano:	129/2021	Processo Administrativo:	129/2021	762.252,50					
Licitação.....:	9/2021 - PE								
Modalidade.....:	PREGÃO ELETRÔNICO								
Objeto.....:	Aquisição de Testes rápidos para diagnóstico do vírus Sars-Cov-2, atendendo o laboratório municipal, necessário para a demanda de exames realizados, garantindo a urgência de resultados em virtude da pandemia pelo COVID-19.								
	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5	-	3130029	- KIT IMUNO-RÁPIDO COVID 19 IGM/IGG- WAMA - Unidade: CAIX						
	6744	VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Aquidauana, Em/...../.....									
MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)									

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 25/06/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

Aos dezesseis dias de julho de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com CNPJ nº 05.129.178/0001-50, localizada na Rua Luiz Ribeiro Pires, nº103, parque residência união, CEP: 79.091-690, Campo Grande/MS, com o e-mail: jpmcomercios@gmail.com, com telefones: (67) 3253-4573/4573 neste ato representado por **Louhainy Isabelle Rezende Miranda** com CPF nº 055.603.851-74; **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP**, com CNPJ nº 21.320.654/0001-72, localizada na Rua Estevão Alves Correia, nº 1902, bairro alto, CEP: 79.200-000 Aquidauana/MS, com o e-mail: mercado.saorafael@hotmail.com, com telefone: (67)9 9233-5279 neste ato representado por **Rafael Camilo Lemos**, com CPF nº 009.599.001-10; **KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº27.024.068/0001-67, localizado na Rua Dona Tereza Cristina nº553, Bairro Coronel Antonino, CEP: 79.013-580, Campo Grande/MS, com o e-mail daniel@kpsdistribuidora.com.br, com telefone (67) 3046-8085, neste ato representado por **Raphael Calux Munhoz Pinheiro**, com CPF nº 019.334.081-03, **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO**, com CNPJ nº 26.328.458/0001-68, localizada na Rua Desembargador Eurindo Neves nº 810, Bairro Vila Gomes, CEP nº 79.022-570, Campo Grande/MS, e-mail: home_nutri@hotmail.com, telefone (67) 3241-0231, neste ato representada por **Kaique Pietro da Silva Calux**, com CPF nº 053.210.301-70; **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, com CNPJ Nº22.416.818/0001-22, localizada na Rua Dona Tereza Cristina, nº266, Bairro Coronel Antonino, CEP:79.013-580, Campo Grande/MS, com e-mail: dje.ms@hotmail.com, com telefone(67)3022-3072, neste ato representado por **Oranje de Almeida**, com CPF nº 403.448.191-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 117/2021 e HOMOLOGADA, referente

ao Pregão Presencial nº 24/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento



de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos materiais deverão ser feitas em dia 02 (dois) úteis em cada unidade escolar, dentro do perímetro urbanos, quanto as unidades escolares localizadas nas aldeias, distritos e pantanal, deverão ser entregues no depósito da SEMED, sito a Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, no Bairro Vila Cidade Nova, das 07:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 na cidade de Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. -O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.



5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública



Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do

princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$874.690,00(Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços





venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 16 de julho de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI EPP
Detentora da Ata

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI
EPP

Detentora da Ata

KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO
Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Lima Bêda
Gestora da Ata

Testemunhas:

Lorena Fernandes Castilho
CPF: 031.216.131-03

Camila Sampaio Goulart
CPF: 032.952.641-39

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços
nº 27/2021

A Secretária Municipal de educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 27/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Lorena Fernandes Castilho CPF nº 031.216.131-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de julho de 2021

Wilsandra Aparecida De Lima Bêda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Lorena Fernandes Castilho
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2021 - PR
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 117/2021 Processo de Licitação: 117/2021 Data do Processo: 26/05/2021
Folha: 1/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 117/2021
b) Licitação Nr.: 24/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/07/2021
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

(em Reais R\$)					
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (8153)					
2 BISCOITO DE ÁGUA E SAL - Produto obtido pela mistura de farinha, amido e ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cozimento, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, gordura vegetal, etc. O produto deverá estar em conformidade com a resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem impermeável, lacrada, com peso líquido de 400g - Marca: Dallas	PC	10.000,00	0,0000	4,29	42.900,00

Aquidauana, 13 de Julho de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
----------------------------------	---

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2021 - PR
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 117/2021 Processo de Licitação: 117/2021 Data do Processo: 26/05/2021
Folha: 2/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (8153)					
3 BISCOITO, tipo Massena - produto obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cozimento, fermentados ou não, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar, outros. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isento de matérias tóxicas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, da ANVISA/MS. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes impermeáveis, lacrados, com peso líquido de 400 g - Marca: Dallas	PC	10.000,00	0,0000	4,29	42.900,00

Total do Fornecedor: 85.900,00

HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI (8722)					
1 ARROZ - Tipo 1, agulhinha - tipo 1, agulhinha, longo fino polido, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos íntegros, isento de matéria tóxica, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da coação, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com peso líquido de 5 kg - Marca: nutribem	PC	12.000,00	0,0000	22,40	268.800,00

Total do Fornecedor: 268.900,00

JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI (8383)					
4 CARNE BOVINA CHARQUEADA - Carne bovina, charqueada, diâmetro, sem osso, cortado em cubos 1x1, obtida através do abate de animais saudos, não podem ter manchas de qualquer espécie, nenhum tipo de infiltração, nem parasitos, nem larvas. Deve apresentar odor, cor e sabor característicos. O percentual aceitável de sebo ou gordura é de no máximo 10%. Embalagem em saco plástico de polietileno, ou outro tipo de plástico transparente, atóxico, intacto e impermeável, embalado em quantidade de 500 gramas, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, código do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) - Marca: TRADIÇÃO	Kg	8.000,00	0,0000	35,80	286.400,00

Total do Fornecedor: 286.400,00

Aquidauana, 13 de Julho de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
----------------------------------	---





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.298/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2021 - PR Processo Administrativo: 117/2021 Processo de Licitação: 117/2021 Data do Processo: 26/05/2021 Folha: 3/4
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - (5817)

6 FARINHA DE TRIGO 1kg - especial, tipo 1, produto obtido a partir de cereal limpo, desgranado, sãos e limpos, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar umida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 253, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade. Embalagem primária em pacotes de polietileno, com peso líquido de 1 kg. - Marca: PANTANAL	Kg	7.000,00	0,0000	3,48	24.360,00
7 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, - embalado em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidade, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados e com registro no MA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, de acordo com a resolução 12/78 da CNMPA. Pacote de 01 Kg. - Marca: BUTUI	PC	12.000,00	0,0000	7,06	84.720,00
8 MACARRÃO ESPAGUETE 500g - tipo espagete, tipo 1, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, podendo conter ovo. Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola de trigo. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvar-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Rotulagem contendo, no mínimo, o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade, tabela nutricional e ingredientes. Deve estar de acordo com a Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem de polietileno, com peso líquido de 500 g. - Marca: DALLAS	PC	8.000,00	0,0000	3,04	24.320,00
9 ÓLEO DE SOJA 900 ml - de soja, produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado para extração de suas sementes por uma prensa de alta tensão, neutralização, clarificação, refinação, fracionamento ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem de "poli tereftalato de etila (PET)" com peso líquido de 900 ml. - Marca: CONCORDIA	FRAS	10.000,00	0,0000	7,46	74.600,00
Total do Fornecedor: 208.000,00					

Aquidauana, 13 de Julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/4

Processo / Ano:	117/2021	Processo Administrativo:	117/2021	Total dos Itens Vencedores:	874.690,00
Licitação.....:	24/2021 - PR				
Modalidade....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7021966 - ARROZ - Tipo 1, agulhinha - - Unidade: PC								
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIREL	nutribem	12.000,000	0,0000	22,4000	268.800,00	Venceu	1 *****
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	PRIMO PIATTO	12.000,000	0,0000	22,4100	268.920,00	Perdeu	2
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	CORADINI	12.000,000	0,0000	22,4500	269.400,00	Desclassif.	3
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	CORADINE	12.000,000	0,0000	22,5900	271.080,00	Perdeu	4
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Dallas	12.000,000	0,0000	23,2500	279.000,00	Perdeu	5
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	PATO SUL	12.000,000	0,0000	23,2500	279.000,00	Perdeu	6
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		12.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
Item.....: 2 - 7021288 - BISCOITO DE ÁGUA E SAL - - Unidade: PC								
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Dallas	10.000,000	0,0000	4,2900	42.900,00	Venceu	1 *****
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3000	43.000,00	Perdeu	2
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3400	43.400,00	Perdeu	3
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIREL	dallas	10.000,000	0,0000	4,4000	44.000,00	Perdeu	4
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,5200	45.200,00	Perdeu	5
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3700	43.700,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 7021296 - BISCOITO, tipo Maisena - - Unidade: PC								
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Dallas	10.000,000	0,0000	4,2900	42.900,00	Venceu	1 *****
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3000	43.000,00	Perdeu	2
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3400	43.400,00	Perdeu	3
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIREL	Piccini	10.000,000	0,0000	4,4500	44.500,00	Perdeu	4
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,5000	45.000,00	Perdeu	5
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	DALLAS	10.000,000	0,0000	4,3200	43.200,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/4

Processo / Ano: 117/2021 Processo Administrativo: 117/2021 874.690,00
Licitação.....: 24/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 7010047 - CARNE BOVINA CHARQUEADA - - Unidade: Kg								
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	TRADIÇÃO	8.000,000	0,0000	35,8000	286.400,00	Venceu	1 *****
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	CORTEZ	8.000,000	0,0000	35,8800	287.040,00	Perdeu	2
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	são pedro	8.000,000	0,0000	37,3000	298.400,00	Perdeu	3
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	CSP	8.000,000	0,0000	37,3700	298.960,00	Perdeu	4
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	CORTEZ	8.000,000	0,0000	36,3000	290.400,00	Desclassif.	0

Item.....: 5 - 7021973 - FARINHA DE MANDIOCA 500g - - Unidade: PC								
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	GUAPORE	7.000,000	0,0000	3,6700	25.690,00	Venceu	1 *****
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	gabi	7.000,000	0,0000	3,6800	25.760,00	Perdeu	2
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	DONANA	7.000,000	0,0000	3,7000	25.900,00	Perdeu	3
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	GABI	7.000,000	0,0000	3,7300	26.110,00	Perdeu	4
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Gabi	7.000,000	0,0000	3,8800	27.160,00	Perdeu	5
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		7.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	GUAPORE	7.000,000	0,0000	3,7000	25.900,00	Desclassif.	0

Item.....: 6 - 7021247 - FARINHA DE TRIGO 1kg - - Unidade: Kg								
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	PANTANAL	7.000,000	0,0000	3,4800	24.360,00	Venceu	1 *****
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	coroas	7.000,000	0,0000	3,4900	24.430,00	Perdeu	2
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	DALLAS	7.000,000	0,0000	3,5000	24.500,00	Perdeu	3
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Pantanal	7.000,000	0,0000	3,6400	25.480,00	Perdeu	4
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		7.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	PANTANAL	7.000,000	0,0000	3,4500	24.150,00	Desclassif.	0
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	PRIMOR	7.000,000	0,0000	5,6400	39.480,00	Desclassif.	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/4

Processo / Ano: 117/2021 Processo Administrativo: 117/2021 874.690,00
Licitação.....: 24/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 7021024 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1- - Unidade: PC								
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	BUTUI	12.000,000	0,0000	7,0600	84.720,00	Venceu	1 *****
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	CICONINI	12.000,000	0,0000	7,2000	86.400,00	Perdeu	2
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	terra nostra	12.000,000	0,0000	7,3300	87.960,00	Perdeu	3
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Feijão	12.000,000	0,0000	7,3500	88.200,00	Perdeu	4
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	SUPER REDE	12.000,000	0,0000	7,3500	88.200,00	Perdeu	5
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		12.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	ELITE	12.000,000	0,0000	7,0800	84.960,00	Desclassif.	0

Item.....: 8 - 7020013 - MACARRÃO ESPAGUETE 500g - - Unidade: PC								
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	DALLAS	8.000,000	0,0000	3,0400	24.320,00	Venceu	1 *****
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	SANTA FELICIDADE	8.000,000	0,0000	3,0500	24.400,00	Perdeu	2
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	dallas	8.000,000	0,0000	3,1500	25.200,00	Perdeu	3
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Santa Felicidade	8.000,000	0,0000	3,1600	25.280,00	Perdeu	4
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	ST FELICIDADE	8.000,000	0,0000	3,1600	25.280,00	Perdeu	5
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE		8.000,000	0,0000	3,0300	24.240,00	Desclassif.	0

Item.....: 9 - 7020002 - ÓLEO DE SOJA 900 ml - de soja, produto obtido do grão de soj - - Unidade: FRAS								
5817	KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	CONCORDIA	10.000,000	0,0000	7,4600	74.600,00	Venceu	1 *****
5722	HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	concordia	10.000,000	0,0000	7,4700	74.700,00	Perdeu	2
5153	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Concordia	10.000,000	0,0000	7,4800	74.800,00	Perdeu	3
5259	MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI-EPP	CONCORDIA	10.000,000	0,0000	7,4800	74.800,00	Perdeu	4
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Indefinido	0
5818	SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE		10.000,000	0,0000	7,4000	74.000,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/4

Processo / Ano: 117/2021 Processo Administrativo: 117/2021 874.690,00
Licitação.....: 24/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Registro de Preços para aquisição futura, de forma parcelada, de acordo com as necessidades de gêneros alimentícios para complementar a merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9	- 7020002 - ÓLEO DE SOJA 900 ml - de soja, produto obtido do grão de soja - Unidade: FRAS							
5353	JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	CONCORDIA	10.000,000	0,0000	8,8000	88.000,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em
PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 06/07/2021.

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 73.765.877/0001-47, estabelecida na Travessa Vianópolis, Nº 20, Bairro Vila Rosa Pires, na cidade de Campo Grande -MS, Cep: 79004-521, telefone: (67) 3043-6991/(67) 9 9983-9991, e-mail: rrnogueira@rrnogueira.com.br / renato@rrnogueira.com.br, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, portador do RG 489.831 SSP/MS e com CPF nº 368.634.301-82; **LOPES & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.923.311/0001-08, estabelecida na Rua Náutico, Nº 48, Jardim Panamá, na cidade de Campo Grande -MS, Cep: 79112-205, telefone: (67) 3362-5000, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, neste ato representada por **Bruno Talebi Paulo Lopez**, portador do RG 1159534 SSP/MS e com CPF nº 008.579.381-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 131/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 27/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de insumos para confecções de lajotas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme necessidade, durante o período de 12 meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros



municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Planejamento Habitação e Urbanismo, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 12:30 horas no Arquivo da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Rua José Zavaglia, Quadra 338F, atrás do Poliesportivo do Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em



função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do prego presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.



9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades

previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 1.655.430,07 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.





11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços É: Obras e Serviços Urbanos

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 16 de julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LOPES E FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DETENTORA DA ATA

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
DETENTORA DA ATA

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
GESTOR DA ATA

Testemunhas:

RAFAELA SOUZA FERREIRA
CPF: 041.253.001-51

ARCHIBALD JOSEPH L. S. MACINTYRE
CPF: 095.955.037-20

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 26/2021.

O Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo do município de Aquidauana/MS, responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 26/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora **Rafaela Souza Ferreira**, CPF nº

041.253.001-51, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de julho de 2021.

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rafaela Souza Ferreira
Fiscal da Ata de Registro de Preços

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 27/2021 - PR	
		Processo Administrativo:	131/2021
		Processo de Licitação:	
		Data do Processo:	
		Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 131/2021
b) Licitação Nr.: 27/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/07/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de insumos para confecções de lajetas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme necessidade, durante o período de 12 meses.

						(em Reais R\$)	
						Unidade	Total do Item
g) Fornecedores e Itens Vencedores:							
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - (5429)							
2	AREIA MEDIA - - Marca: LEF	M³	3.289,00	0,0000	44,88		146.712,72
3	PEDRA BRITA (Nº 0) - Marca: STO ONOFRE	M³	2.128,00	0,0000	143,90		306.219,20
4	PEDRA BRITA Nº 1 - Marca: STO ONOFRE	M³	411,00	0,0000	142,25		58.464,75
9	AREIA GROSSA (M) - Marca: LEF	M³	60,00	0,0000	47,50		2.850,00
10	PEDRISCO (M) - Marca: LEF	M³	50,00	0,0000	147,80		7.390,00
						Total do Fornecedor:	521.636,67
RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - (4359)							
1	CIMENTO SCI 50 Kg - Marca: CÂUE	JACO	30.004,00	0,0000	35,50		1.065.142,00
5	AÇO CA-50, 8,3 mm (1/4) - VERGALHÃO, BARRA COM 12 METROS - Marca: CMF	BAR	482,00	0,0000	43,20		20.822,40
6	AÇO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO, BARRA COM 12 METROS - Marca: CMF	UN	244,00	0,0000	63,00		15.372,00
7	TUJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM 5X10X20 CM - Marca: CERÂMICA PTA	MIL	19,00	0,0000	563,00		10.697,00
8	TUJOLO 8 FURROS - Marca: CERÂMICA PTA	MIL	12,00	0,0000	948,00		11.376,00

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL	
---	--

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 27/2021 - PR	
		Processo Administrativo:	131/2021
		Processo de Licitação:	131/2021
		Data do Processo:	17/06/2021
		Folha: 2/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - (4359)

12	CAL PARA PINTURA - Marca: ITAÍ	JACO	800,00	0,0000	12,98		10.384,00
						Total do Fornecedor:	1.133.793,40
						Total Geral:	1.655.430,07

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL	
---	--





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/3

Processo / Ano: 131/2021 Processo Administrativo: 131/2021 **Total dos Itens Vencedores: 1.655.430,07**
Licitação.....: 27/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de insumos para confecções de lajetas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme necessidade, durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6070011 - CIMENTO SC/ 50 Kg - Unidade: SACO								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	CÂUE	30.004,000	0,0000	35,5000	1.065.142,00	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		30.004,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 2041463 - AREIA MEDIA - - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	LEF	3.269,000	0,0000	44,8800	146.712,72	Venceu	1 *****
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		3.269,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 6070348 - PEDRA BRITA (Nº 0) - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	STO ONOFRE	2.128,000	0,0000	143,9000	306.219,20	Venceu	1 *****
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	SÃO RAFAEL	2.128,000	0,0000	143,9500	306.325,60	Perdeu	2
Item.....: 4 - 6070354 - PEDRA BRITA Nº 1 - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	STO ONOFRE	411,000	0,0000	142,2500	58.464,75	Venceu	1 *****
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	SÃO RAFAEL	411,000	0,0000	142,3500	58.505,85	Perdeu	2
Item.....: 5 - 6060013 - AÇO CA-50 , 6,3 mm (1/4) , VERGALHÃO, BARRA COM 12 METROS - Unidade: BAR								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	CMF	482,000	0,0000	43,2000	20.822,40	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		482,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 2/3



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 131/2021 Processo Administrativo: 131/2021 **1.655.430,07**
Licitação.....: 27/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de insumos para confecções de lajetas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme necessidade, durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 6060014 - AÇO CA-50, 8,0 MM, VERGALHÃO, BARRA COM 12 METROS - Unidade: UN								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	CMF	244,000	0,0000	63,0000	15.372,00	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		244,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 6060134 - TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM 5X10X20 CM - Unidade: MIL								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	CERÂMICA PTA	19,000	0,0000	563,0000	10.697,00	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	CR	19,000	0,0000	600,0000	11.400,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 6060230 - TIJOLO 8 FUROS - Unidade: MIL								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	CERÂMICA PTA	12,000	0,0000	948,0000	11.376,00	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	CR	12,000	0,0000	948,3300	11.379,96	Perdeu	2
Item.....: 9 - 6070336 - AREIA GROSSA (M³) - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	LEF	60,000	0,0000	47,5000	2.850,00	Venceu	1 *****
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 2041247 - PEDRISCO (M³) - Unidade: M³								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	LEF	50,000	0,0000	147,8000	7.390,00	Venceu	1 *****
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	SÃO RAFAEL	50,000	0,0000	147,9000	7.395,00	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/3

Processo / Ano: 131/2021 Processo Administrativo: 131/2021 1.655.430,07
Licitação.....: 27/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de insumos para confecções de lajetas, meio-fio, sarjeta e tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme necessidade, durante o período de 12 meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 6036714 - LIGA MIL - Unidade: SACO								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		119,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		119,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 6061196 - CAL PARA PINTURA - Unidade: SACO								
4359	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	ITAÚ	800,000	0,0000	12,9800	10.384,00	Venceu	1 *****
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 20/09/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.328.458/0001-68, estabelecida na Rua Desembargador Eurindo Neves nº 810, Bairro Vila Gomes – CEP: 79.022-570, na cidade de Campo Grande – MS, e-mail: home_nutri@hotmail.com, telefone (67) 3014-0231, neste ato representada por Kaique Pietro da Silva Calux, com CPF nº 053.210.301-70, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº152/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 29/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de 2.500 (dois mil e quinhentas) cestas básicas, para às famílias atendidas através do CRAS I e II, Plantão Social de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de

compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso,



visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos materiais deverá ser feita em 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Honório Simões Pires, nº 618 – Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana – MS, das 07:00 às 12:00, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser

obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município



ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.





11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n.º 2.097/2009 e Lei Municipal n.º 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI
Detentora da Ata

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor da Ata

Testemunhas:

Rubens Jesus de Arruda
CPF: 035.215.381-41

Josilene Rodrigues Rosa
CPF: 014.596.121-40

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 49/2021

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 49/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Rubens Jesus de Arruda CPF nº 035.215.381-41 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 30 de setembro de 2021.

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Arruda
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 29/2021 - PR
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 152/2021 Processo de Licitação: 152/2021 Data do Processo: 31/08/2021
Folha: 1/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 152/2021
b) Licitação Nr.: 29/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/09/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição futura de 2.500 (dois mil e quinhentas) cestas básicas, para as famílias atendidas através do CRAS I e II, Plantão Social.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Desc. (%) Preço Unitário Total do Item

Aquidauana, 28 de Setembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 29/2021 - PR
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 152/2021 Processo de Licitação: 152/2021 Data do Processo: 31/08/2021
Folha: 2/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI (6722)

1 CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO	UN	2.500,00	0,0000	132,60	331.500,00
02 PCT de ARROZ-tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pacote c/ 5kg, 1ª qualidade. MARCA _____					
01 PCT de AÇÚCAR-tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade, pct c/ 2 kg-1ª qualidade. MARCA _____					
01 PCT de BOLACHA: tipo rosquinha 300g 1ª qualidade. MARCA _____					
01 CAIXA de CHÁ MATE: caixa de 250g 1ª qualidade. MARCA _____					
01 UNID. COLORIFICO: Pct. com 500g 1ª qualidade. MARCA _____					
01 EMBALAGEM de FARINHA DE MANDIOCA: tipo 1, seca, fina, branca, crua embalagem original c/500g-1ª qualidade. MARCA _____					
01 FARINHA DE TRIGO: tipo 1, embalagem original c/ 1kg. MARCA _____					
02 PCT de FEIJÃO CARIOQUINHA: tipo 1, acondicionado em embalagem plástica, pct c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA _____					
01 FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: 250 g- 1ª qualidade. Marca _____					
03 Cx. de LEITE INTEGRAL LONGA VIDA: caixinha com 01 litro. MARCA _____					
02 PCT de MACARRÃO ESPAGUETE: sêmola, embalagem original c/ 1kg- 1ª qualidade. MARCA _____					
01 ÓLEO DE SOJA: tipo 1, refinado, embalagem original c/ 500ml. MARCA _____					
02 PCT de FRANGO COXA E SOBRECOXA: Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade e número e número de lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flocadas ou consistência anormal. Cada pacote deverá conter no mínimo 1 kg de frango. MARCA _____					
01 PACOTE DE SAL: embalagem c/ 1 kg. MARCA _____					
01 PACOTE DE FUBA DE MILHO: Pct. 500 Gr. MARCA _____					
01 DUZIA OVOS: Cartela com 01 Dúzia. MARCA _____					
Marca: HOMENUTRI					

Total do Fornecedor: 331.500,00
Total Geral: 331.500,00

Aquidauana, 28 de Setembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 152/2021 Processo Administrativo: 152/2021 Total dos Itens Vencedores: 331.500,00
Licitação.....: 29/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de 2.500 (dois mil e quinhentas) cestas básicas, para às famílias atendidas através do CRAS I e II, Plantão Social.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	-	7010854	- CESTA BÁSICA COMPOSIÇÃO : - Unidade: UN						
5722		HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIREL	HOMENUTRI	2.500,000	0,0000	132,6000	331.500,00	Venceu	1 *****
5817		KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	MODELO	2.500,000	0,0000	132,6900	331.725,00	Perdeu	2
5353		JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI	JPM	2.500,000	0,0000	141,5700	353.925,00	Perdeu	3
1063		I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	DIVERSAS	2.500,000	0,0000	142,9000	357.250,00	Perdeu	4
5818		SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRE	SANTI	2.500,000	0,0000	145,2800	363.200,00	Perdeu	5
5153		DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	DJE	2.500,000	0,0000	151,4800	378.700,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº196/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 31/08/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 08.814.897/0001-07, situada na Rua Margareth, nº 370, Vila Maciel, na cidade de Campo Grande – MS, CEP:79070-332, telefone: (67) 99888-4123, e-mail: tucatransportes@hotmail.com, neste ato representada por **Artur Fernandes Filho**, com CPF nº 146.477.701-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº196/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 38/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a

presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante



prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a prestação do serviço deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato



ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:



I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula

9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 737.772,86 (Setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais, oitenta e seis centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução



quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:

João Lucio Echeverria
CPF: 466.226.161-91

Max Sander da Silva Almeida
CPF: 902.575.371-04

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 47/2021

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 47/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor João Lucio Echeverria CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 30 de setembro de 2021

Wilsandra Aparecida de Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

João Lucio Echeverria
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade requisitante

A Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana - MS

2. Objeto

Constitui-se objeto de licitação a contratação futura de Empresa de Transporte de Escolares, com a finalidade de realizar o transporte de estudantes das Redes Municipais de Ensino do município de Aquidauana/MS, da região Pantaneira (Taboco), de acordo com dados do Estudo Técnico Preliminar e Calendário Escolar, para o ano vigente.

3. Justificativa

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal, 1988, Art. 205);

- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Constituição Federal, 1988, Art. 208);

- Os Estados incumbir-se-ão: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (LDB, 1996, acrescida da Lei Nº 10.709/2003);

- O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação. (Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 28 de maio de 2015); e

- Dentre os objetivos e metas, contidos no Plano Nacional de Educação, ressalta-se a 17. Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor. (PNE, 2014-2024).

Desta forma, considerando ainda que esses estudantes moram em áreas distantes e de difícil acesso e que o transporte escolar promoverá o ensino, constituindo dever da gestão pública, garantir o acesso e a permanência da educação pública, gratuita e de qualidade aos estudantes das redes públicas de ensino, solicitamos a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

4. Critérios de Seleção dos licitantes e de avaliação e julgamento das propostas

4.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, se desenvolverá conforme segue abaixo:

a) Após a abertura dos envelopes, sendo os documentos ou propostas rubricados pelos presentes, o Pregoeiro poderá suspender a sessão em qualquer das fases, sendo para melhor análise da documentação de habilitação ou da proposta e seus anexos.

4.1.1 - DOS LANCES:

4.1.1.1 Após a fase de credenciamento, será iniciada a sessão do Pregão.

4.1.1.2 Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA", "DOCUMENTAÇÃO" e o pen drive com a proposta digital.

4.1.1.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.1.1.4 As propostas de preços serão analisadas para verificação do atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

4.1.1.5 Caso haja algum impedimento na obtenção ou leitura do arquivo da proposta digital, o Pregoeiro poderá, a seu critério, considerando que haja tempo hábil, promover o lançamento das propostas escritas de forma manual no sistema ou desclassificar a licitante caso tenha no mínimo 3 (três) propostas digitais válidas.

4.1.1.6 No caso de discrepância entre quantidades, valores ou descrição, prevalecerá sempre o que consta na proposta escrita (valores ofertados) e no Termo de Referência (quantidades e descrição) anexo ao edital. Falhas na multiplicação da quantidade pelo valor unitário poderão ser sanadas pelo Pregoeiro ao lançar no sistema, com o devido registro em ata, fazendo a correção do valor total do item. Caso a falha esteja observada no valor unitário, este poderá ser corrigido, dividindo-se o valor total pela quantidade.

4.1.1.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

a) Classificação da proposta de menor preço e, sucessivamente, das demais com preços superiores em até 10% (dez por cento), em relação àquela conforme previsto no artigo 4º, VIII, 10.520/2002.

b) Não havendo pelo menos três (03) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

c) Havendo empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme previsto no artigo 44, § 2º, da LC 123/2006;

d) Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores até 5% (cinco) por cento superiores à proposta de menor preço, desde que a proposta de melhor preço não seja de uma ME ou EPP;



e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame (Art. 45, § 3º, LC 123/2006).

f) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra "d", na ordem classificatória;

g) Caso a licitação seja por menor preço global ou por lotes e durante a sessão seja verificado algum problema com um ou mais itens, sendo necessário fracassar o(s) item(ns), a fim de não prejudicar todo o processo e aproveitar o certame, a classificação para os lances será feita após a exclusão do valor do(s) item(s) fracassado(s) do valor proposto (global ou do lote), devendo tal fato ser registrado em ata.

4.2. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de classificação para lances será decidida através de sorteio conforme dispõe o inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/06.

4.2.1. Somente as licitantes que apresentarem propostas de preços em consonância com o item 4.1.1.7, letras "a" e "b" deste edital, poderão apresentar lances para os itens cotados, observando sempre o MENOR PREÇO POR LINHA.

4.2.2. Os lances ofertados serão sempre correspondentes ao valor unitário dos itens constantes na proposta de preços, sagrando-se vencedora a que ofertar o Menor Preço por Lote.

4.2.3. Somente as propostas classificadas conforme subitem 4.1.1.7, letras "a" e "b" poderão apresentar lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

4.2.3.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão. Todavia, em havendo somente dois licitantes, o licitante detentor do valor maior deverá ofertar lance inferior ao do outro licitante e assim sucessivamente, até ocorrer a desistência de um deles.

4.2.3.2. Se, eventualmente, não tiver interesse em apresentar lance inferior ao do concorrente, e não havendo mais itens, o certame será encerrado e será declarado vencedor o licitante detentor do menor preço.

4.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante, sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

4.2.5. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem seus preços, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos, sagrando-se vencedor o que ofertar o MENOR PREÇO POR LINHA.

4.2.6. No caso de licitação por menor Preço Global o licitante vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas nova proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor global vencido, sendo que, em hipótese alguma, os valores unitários deverão ser superiores aos valores

Funcional:	12.361.0203	Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.00.01.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000218	

6. Condições e requisitos de aceitabilidade

Os serviços prestados serão aceitos após a verificação e conferência das planilhas encaminhadas mensalmente ao Setor de Transporte Escolar e conferidas pelo Fiscal de Contratos.

7. Formas de entrega

A prestação do serviço deverá ser feita conforme o calendário escolar e/ou solicitação do Município, dentro do município de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao email informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

8. Prazo de entrega

Os serviços deverão ser realizados de acordo com Calendário Escolar do ano de referência, atividades presenciais, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. Pagamento

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, bem como pelo Fiscal do Contrato, devidamente delegados/designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução 88/2018 do TCE-MS (ou outra que vier a substituí-la).

O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato não poderá ultrapassar o valor previsto no do edital, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

O Pagamento poderá ser efetuado por cheque ou por meio eletrônico em conta corrente indicada pelo Licitante vencedor na proposta de preços, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº do pregão presencial e nº da nota de empenho/contrato. Para as condições previstas na presente cláusula lembramos que fica ressalvado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

10. Sistema de controle de qualidade dos serviços e veículos disponibilizados

Cabe ao Fiscal de Contratos, ao Gestor do Contrato e a toda a sociedade a fiscalização dos serviços prestados e a avaliação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços. O fiscal deve criar mecanismos para acompanhar os serviços prestados, além de exigir e conferir toda a documentação necessária para a realização dos serviços.

11. Metodologia de aferição

Para a conferência dos dados apresentados o Fiscal de contratos deve levar em consideração o mapa de linhas, anexo ao ato do processo licitatório, o Calendário Escolar e as planilhas encaminhadas pelas empresas e pelas escolas que têm alunos que utilizam do Transporte Escolar.

12. Fiscalização

O Fiscal de Contratos será designado em Ato do Gestor do Contrato, ciência do mesmo e publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

13. Recebimento e aceitação do serviço

Os serviços serão recebidos e aceitos pelo Fiscal de Contrato, após aferição dos dados que constam na Nota Fiscal emitida e a verificação dos relatórios e certidões em anexo.

14. Tipos de veículos e qualificação profissional requerida dos condutores e monitores

O item qualificação profissional dos condutores e monitores deverão atender a legislação municipal, Decreto Municipal N°063/2018, de 17 de abril de 2018, que Regulamenta os Serviços de Transporte Escolar no âmbito do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências, nos itens descritos a seguir:

II - Para motorista profissional e/ou autônomo (Pessoa Física):

- a) - Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- b) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);
- c) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- d) - Apresentar original e cópia de comprovante de residência;
- e) - Apresentar original e cópia de comprovante de inscrição no cadastro de ISSQN do Município;

f) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

g) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

h) - Comprovar a não existência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS

15. Unidade de medida para mensurar a remuneração, formas de pagamento e bases de reajustes

Os preços serão reajustados, assim como o IMR, após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, refletindo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou índice oficial que vier a substituí-lo.

16. Vigência do Contrato

O Contrato terá vigência de 12 meses, independente do período de execução ser conforme Calendário Escolar, para o ano em curso, podendo ser prorrogado.

17. Obrigações das partes

As obrigações estão descritas a seguir:

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto e fornecer os itens/prestando os serviços em conformidade com o Edital exigido;
- Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Garantir a qualidade do item fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição/refazimento no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.
- Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente
- Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 88/2018;



- Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.
- Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

18. Sanções Administrativas

DAS PENALIDADES

- Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total registrado.
- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02 sem prejuízo as demais sanções legais sendo que no caso de multa esta será de até 20% do valor total vencido pela empresa, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- As comunicações e notificações poderão ser feitas pelo município por meio de Aviso de Recebimento (AR), publicação no Diário Oficial do Município ou ser enviada por meio do e-mail informado na proposta, sendo que no último caso a contagem de prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail pelo Município.

19.Procedimentos de gerenciamento

O Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com aporte da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações), com o auxílio do Fiscal de Contratos, podendo solicitar esclarecimentos às empresas e as Unidades de Ensino (corpo discente e docente).

20.Indicação de Fiscal de contrato

Ficam designados como fiscais do contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, os seguintes servidores: João Lúcio Echeverria, CPF nº 466.226.161-91, Matrícula 5130, como titular, e Max Sander da Silva Almeida, nº CPF 902.575.371-04, Matrícula 17881, como suplente.

Jocelino José Ferreira
Diretor do NRETEM/SEMED

Wilsandra Aparecida de Beda
Secretária Municipal de Educação

Апexo I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira.

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LINHA FAZENDA (GUACU) – FAZENDA TABOCO/EMP. PANTANIERA – NE JOAQUIM ALVES RIBEIRO (FIGURA 2.5.2.1) – MATUTINO – SAÍDA – O Carro de Transporte de Escolas inicia o percurso às 05:00 horas saindo da Fazenda Guacu, passando pelo Retiro da Mala, Fazenda Pouzada do Sol, Mourada do Sol, chegando na Fazenda Taboco, onde está localizada a EMP. Pantaniera, chegando em torno de 05:40 horas da manhã. RETORNO – No retorno os alunos fazem o percurso inverso onde o Carro de Transporte de Escolas sai da Fazenda Taboco às 11:30 horas, onde está localizada a EMP. Pantaniera passando pelas Fazendas: Mourada do Sol, Pouzada do Sol, Retiro da Mala e chegando na Fazenda Guacu aproximadamente às 13:10 horas no ponto final Ponto Inicial 05:00 horas – (SAÍDA) Ponto Final 13:10 horas – (CHEGADA) Ponto Final 06:40 horas – (CHEGADA) Ponto Inicial 11:30 horas – (SAÍDA) VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS OU ÔNIBUS	KM	16.892.0000	9,1238	154.119,23
2	LINHA FAZENDA PONTAL – FAZENDA TABOCO/EMP. PANTANIERA- NE JOAQUIM ALVES RIBEIRO (FIGURA 2.5.2.2) – MATUTINO – SAÍDA – O Carro de Transporte de Escolas inicia o percurso às 04:30 horas saindo da Fazenda Pontal, passando pelas Fazendas Santa Fé, Serra Negra, Retiro Dos Coréios, Poly Port, Fazendas Tara, Caldeirão, Retiro Taurum, chegando na Fazenda Taboco, onde está localizada a EMP. Pantaniera, chegando em torno de 05:50 horas da manhã. RETORNO – No retorno os alunos fazem o percurso inverso onde o Carro de Transporte de Escolas sai da Fazenda Taboco às 11:30 horas, onde está localizada a EMP. Pantaniera passando pelo Retiro Taurum, Fazendas Caldeirão, Tara, Poly Port, Retiro Dos Coréios, Fazendas Serra Negra, Santa Fé e chegando na Fazenda Pontal aproximadamente às 13:50 horas Ponto Inicial 04:30 horas – (SAÍDA) Ponto Final 13:50 horas – (CHEGADA) Ponto Final 06:50 horas – (CHEGADA) Ponto Inicial 11:30 horas – (SAÍDA) VEÍCULO: ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS	KM	25.092.0000	8,7875	220.495,95
3	LINHA RETIRO MANGABAL/FAZENDA SANTA IZABEL – FAZENDA TABOCO/EMP. PANTANIERA- NE JOAQUIM ALVES RIBEIRO (FIGURA 2.5.2.3) – SAÍDA – O Carro de Transporte de Escolas inicia o percurso às 04:30 horas saindo do Retiro Mangabal (Fazenda Santa Izabel) passando pela Sede da Fazenda Santa Izabel, Fazenda Retiroinho, Retiro Taurum e Fazenda Taboco, onde está localizada a EMP. Pantaniera, chegando em torno de 06:40 horas da manhã. RETORNO – No retorno os alunos fazem o percurso inverso onde o Carro de Transporte de Escolas sai da Fazenda Taboco às 11:30 horas, onde está localizada a EMP. Pantaniera passando pelo Retiro Taurum, Fazenda Retiroinho, Sede da Fazenda Santa Izabel chegando no Retiro Mangabal aproximadamente às 13:40 horas no ponto final na Fazenda Pontal Ponto Inicial 04:30 horas – (SAÍDA) Ponto Final 13:40 horas – (CHEGADA) VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS OU VAN	KM	16.441.0000	8,9625	147.352,46

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Linha FAZENDA NOVA ALVORADA – FAZENDA TABOCO/EMP. SANTO ANTONIO, SAO JACUA ALVES RIBEIRO (FIGURA 2.5.2.4) – SAUDA – O Cârio de Transporte de Escolares inicia o percurso as 04:20 horas saindo da Fazenda Nova Alvorada, passando pelas Fazendas Dourada, Jaboti, Cedro, Pontal Tapiti, Fortaleza, Retiro Fazenda Fortaleza, Nova Espanha, Carandá e chegando na Fazenda Taboco onde está localizada a EMP Pantufeira Nacico Escolar. Joaquim Alves Ribeiro sai às 06:40 horas aproximadamente. RETORNO – No retorno os alunos fazem o percurso inverso onde o Cârio de Transporte de Escolares sai da Fazenda Taboco as 11:30 horas, onde está localizada a EMP Pantufeira passando pela Fazenda Carandá, Nova Espanha, Fazenda Pontal, Retiro Fazenda Fortaleza, Pontal Tapiti, Cedro, Jaboti, Dourada, chegando no ponto final na Fazenda Nova Alvorada as 13:30 horas Ponto inicial 04:20 horas – (SAUDA Ponto Final 13:30 horas – (CHEGADA) Ponto Final 06:40 horas – (CHEGADA) Ponto inicial 11:30 horas (SAUDA) VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS DO VAN	KM	26.240.000	8.3013	217.826,11
				Total da Coleta:	739.793,75

Valor Total estimado da aquisição: 739.793,75 (setecentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

Justificativa: Justifica-se a contratação dos serviços para atender estudantes das áreas distantes e de difícil acesso, o Transporte de Escolares é o recurso que promove o acesso ao ensino, constituindo um dos deveres da gestão pública para seus municípios.

OBS: Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo, dez anos de fabricação.

Prazo de entrega: De acordo com o Calendário Escolar

Condições de Pagamento: Até 30 dias após entrada N.F. Financeiro

Local dos serviços : Escolas da Região Pantaneira

Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Educação

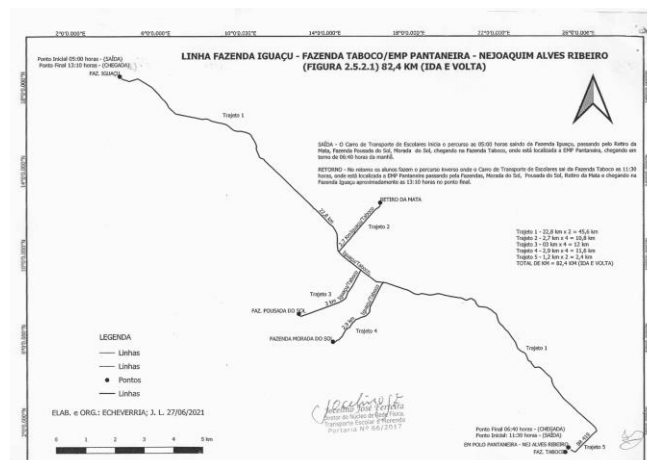
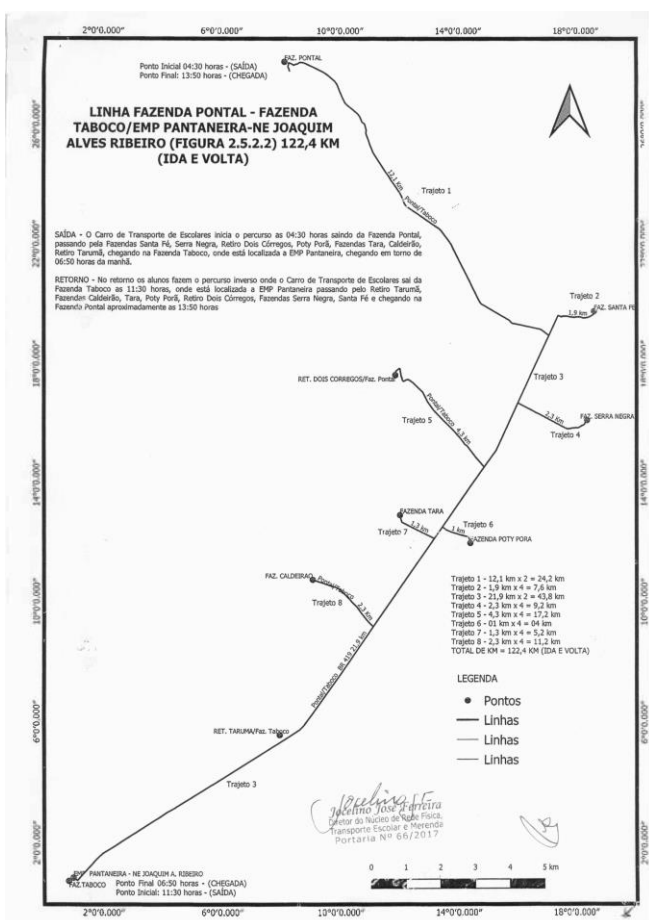
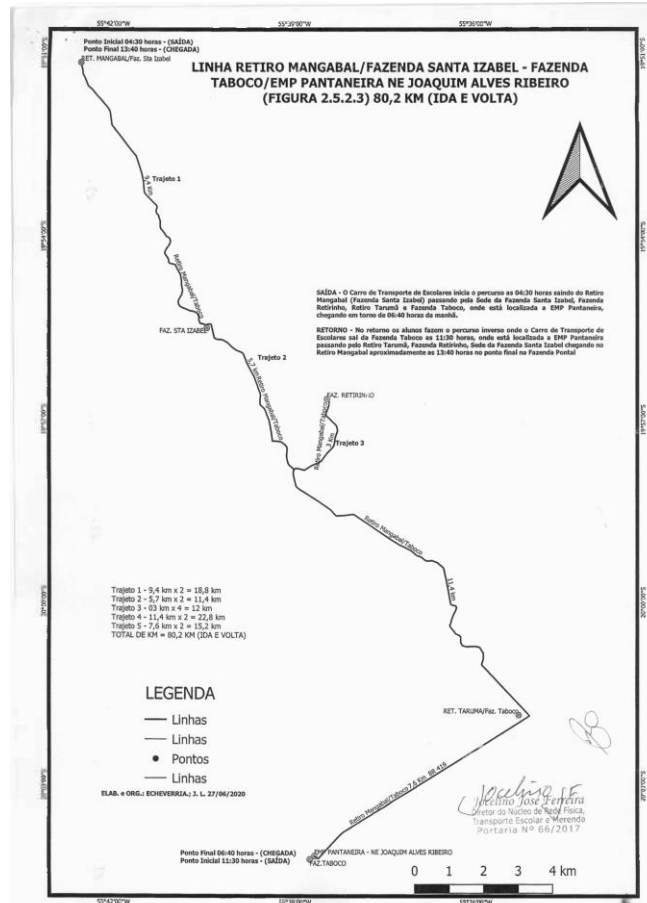
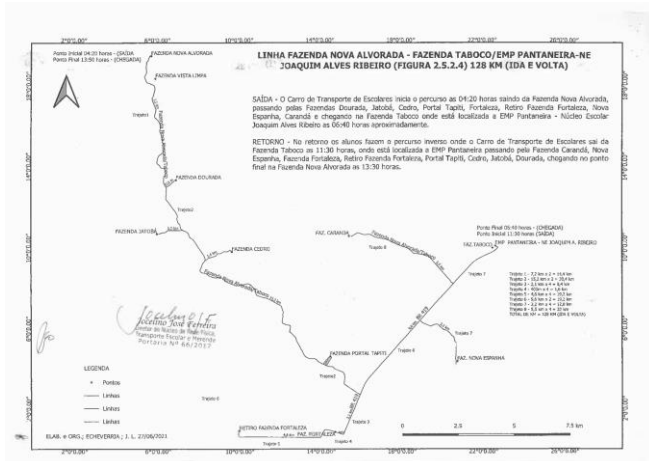
Aquidauana(MS), 27 de Julho de 2021

AUTORIZO:

Prorª Wilsandra Aparecida de Lima Bede
Secretaria Municipal de Educação
Diretora Municipal nº 001/2005

Estofa Regina Canhoto







ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 196/2021 Processo Administrativo: 196/2021 Total dos Itens Vencedores: 737.772,86
Licitação.....: 38/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4049433 - LINHA FAZENDA IGUAÇU - FAZENDA TABOCO/EMP PANTANEIRA - NE - Unidade: KM							
4021	TUCA TRANSPORTES EIRELI	VOLARE	16.892,000	0,0000	9,1000	153.717,20	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 4049434 - LINHA FAZENDA PONTAL - FAZENDA TABOCO/EMP PANTANEIRA - Unidade: KM							
4021	TUCA TRANSPORTES EIRELI	M. BENZ	25.092,000	0,0000	8,7600	219.805,92	Venceu	1 *****
Item.....: 3	- 4049435 - LINHA RETIRO MANGABAL/FAZENDA SANTA IZABEL - FAZENDA TABOCO/ - Unidade: KM							
4021	TUCA TRANSPORTES EIRELI	VOLARE	16.441,000	0,0000	8,9400	146.982,54	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 196/2021 Processo Administrativo: 196/2021 737.772,86
Licitação.....: 38/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4	- 4049436 - LINHA FAZENDA NOVA ALVORADA - FAZENDA TABOCO/EMP PANTANEIRA - Unidade: KM							
4021	TUCA TRANSPORTES EIRELI	VOLARE	26.240,000	0,0000	8,2800	217.267,20	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº222/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data:29/09/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME**, inscrita com CNPJ sob o nº 15.148.472/0001-63, estabelecida na Rua Voluntário da Pátria nº 581 - Fundos Quadra Lote 10, , Mundo Novo – MS, CEP: 79980-000, Telefone (67) 9 9256-1822, e-mail: granviaconfeccoes@hotmail.com neste ato representada por **Fabiano Candido Sobral**, com o CPF 869.673.121-20; **G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob o 01.236.234/0001-03, estabelecida na Rua Cafelândia, nº 98, Bairro Santo Antônio, Campo Grande - MS, CEP: 79.100—391, Telefone 3364-3708, neste ato representada por **Antônio Breschiagliari Filho** CPF 190.678.609-72; **NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita com CNPJ sob o 07.097.360/0001-00, estabelecida na Rua Brilhante, Vila Carvalho, nº1110, Campo Grande MS, CEP: 78005-250, Telefone: (67)3351-2322 (67) 3382-5597, e-mail icbb@terra.com, neste ato representada por **Rubens Borches**, com

o CPF 331.646.291-91 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **222/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **43/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.



2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:00 (período matutino) e das 13:00 às 16:00 (período vespertino) na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Luiz da Costa Gomes nº 700 dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de

fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.



8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a licitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO





10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 183.774,38 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME
Detentora da Ata

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Detentora da Ata

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP
Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de lima
Gestora da Ata

Testemunhas:

Glaucia da Cruz Adega
CPF: 608.624.831-15

Andréia da Silva Lopes
CPF: 025.504.931-50

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 55/2021

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 55/2021 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Glaucia da Cruz Adega CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 25 de outubro de 2021

Wilsandra Aparecida de lima
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Glaucia da Cruz Adega
Fiscal da Ata de Registro de Preços

 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2021 - PR Processo Administrativo: 222/2021 Processo de Licitação: 222/2021 Data do Processo: 20/08/2021	
		Folha: 1/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 222/2021
b) Licitação Nr.: 43/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/10/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO (5228)

		UN	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 02 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTEENDO RIBANA DE 2 CM NA COR AZUL, ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA PARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	240,00	0,0000	13,70	3.288,00
2	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 04 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTEENDO RIBANA DE 2 CM NA COR AZUL, ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA PARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	775,00	0,0000	13,70	10.617,50

Aquidauana, 8 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2021 - PR	
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 222/2021 Processo de Licitação: 222/2021 Data do Processo: 20/08/2021	
		Folha: 2/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO (5228)

8	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 16 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	864,00	0,0000	13,95	12.052,80
9	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO P - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	1.133,00	0,0000	13,95	15.805,35
10	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO M - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	934,00	0,0000	13,99	13.066,66
11	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO G - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	581,00	0,0000	13,99	8.128,19
12	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO GG - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	295,00	0,0000	13,99	4.127,05

Aquidauana, 8 de Outubro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-----------------------------------	---

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2021 - PR	
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 222/2021 Processo de Licitação: 222/2021 Data do Processo: 20/08/2021	
		Folha: 3/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO (5228)

13	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO EXG - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: GRANVIA	UN	17,00	0,0000	13,99	237,83
Total do Fornecedor:						67.323,38

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (4698)

5	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 10 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: G & L	UN	1.754,00	0,0000	13,85	24.292,90
6	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 12 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: G & L	UN	1.323,00	0,0000	13,85	18.323,55
7	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 14 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: G & L	UN	933,00	0,0000	13,85	12.922,05
Total do Fornecedor:						55.538,50

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP (5030)

3	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 06 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: VERSATIL	UN	1.980,00	0,0000	13,75	27.225,00
---	---	----	----------	--------	-------	-----------

Aquidauana, 8 de Outubro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-----------------------------------	---

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2021 - PR	
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 222/2021 Processo de Licitação: 222/2021 Data do Processo: 20/08/2021	
		Folha: 4/4	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP (5030)

4	UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 08 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS - Marca: VERSATIL	UN	2.450,00	0,0000	13,75	33.887,50
---	---	----	----------	--------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 60.912,50
Total Geral: 183.774,38

Aquidauana, 8 de Outubro de 2021.	ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL
-----------------------------------	---





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/5

Processo / Ano: 222/2021 Processo Administrativo: 222/2021 **Total dos Itens Vencedores: 183.774,38**
Licitação.....: 43/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 9030294 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	240,000	0,0000	13,7000	3.288,00	Venceu	1 *****
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	240,000	0,0000	13,7200	3.292,80	Perdeu	2
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	240,000	0,0000	13,8000	3.312,00	Perdeu	3
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	240,000	0,0000	14,2000	3.408,00	Perdeu	4
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	240,000	0,0000	14,4000	3.456,00	Perdeu	5
Item.....: 2 - 9030295 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 04 - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	775,000	0,0000	13,7000	10.617,50	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	775,000	0,0000	13,7300	10.640,75	Perdeu	2
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	775,000	0,0000	13,7500	10.656,25	Perdeu	3
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	775,000	0,0000	14,2000	11.005,00	Perdeu	4
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	775,000	0,0000	14,4000	11.160,00	Perdeu	5
Item.....: 3 - 9030297 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 06 - Unidade: UN								
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	1.980,000	0,0000	13,7500	27.225,00	Venceu	1 *****
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	1.980,000	0,0000	13,7700	27.264,60	Perdeu	2
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	1.980,000	0,0000	13,8000	27.324,00	Perdeu	3
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	1.980,000	0,0000	13,9500	27.621,00	Perdeu	4
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	1.980,000	0,0000	14,4000	28.512,00	Perdeu	5
Item.....: 4 - 9030298 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - Unidade: UN								
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	2.450,000	0,0000	13,7500	33.687,50	Venceu	1 *****
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	2.450,000	0,0000	13,7600	33.712,00	Perdeu	2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/5

Processo / Ano: 222/2021 Processo Administrativo: 222/2021 **183.774,38**
Licitação.....: 43/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 9030298 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - Unidade: UN								
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	2.450,000	0,0000	13,8000	33.810,00	Perdeu	3
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	2.450,000	0,0000	13,9500	34.177,50	Perdeu	4
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	2.450,000	0,0000	14,2000	34.790,00	Perdeu	5
Item.....: 5 - 9030299 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 10 - Unidade: UN								
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	1.754,000	0,0000	13,8500	24.292,90	Venceu	1 *****
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	1.754,000	0,0000	13,8600	24.310,44	Perdeu	2
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	1.754,000	0,0000	13,8700	24.327,98	Perdeu	3
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	1.754,000	0,0000	13,8900	24.363,06	Perdeu	4
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	1.754,000	0,0000	13,9500	24.468,30	Perdeu	5
Item.....: 6 - 9030301 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 12 - Unidade: UN								
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	1.323,000	0,0000	13,8500	18.323,55	Venceu	1 *****
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	1.323,000	0,0000	13,8700	18.350,01	Perdeu	2
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	1.323,000	0,0000	13,8800	18.363,24	Perdeu	3
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	1.323,000	0,0000	13,8900	18.376,47	Perdeu	4
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	1.323,000	0,0000	13,9500	18.455,85	Perdeu	5
Item.....: 7 - 9030302 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - Unidade: UN								
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	933,000	0,0000	13,8500	12.922,05	Venceu	1 *****
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	933,000	0,0000	13,9500	13.015,35	Perdeu	2
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	933,000	0,0000	13,9800	13.043,34	Perdeu	3
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	933,000	0,0000	14,0000	13.062,00	Perdeu	4





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/5

Processo / Ano: 222/2021 Processo Administrativo: 222/2021 183.774,38
Licitação.....: 43/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 9030302 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - Unidade: UN								
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	933,000	0,0000	14,2000	13.248,60	Perdeu	5
Item.....: 8 - 9030303 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	864,000	0,0000	13,9500	12.052,80	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	864,000	0,0000	14,0000	12.096,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	864,000	0,0000	14,2000	12.268,80	Perdeu	3
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	864,000	0,0000	14,3500	12.398,40	Perdeu	4
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	864,000	0,0000	14,4000	12.441,60	Perdeu	5
Item.....: 9 - 9030306 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO P - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	1.133,000	0,0000	13,9500	15.805,35	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	1.133,000	0,0000	14,0000	15.862,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	1.133,000	0,0000	14,2000	16.088,60	Perdeu	3
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	1.133,000	0,0000	14,3500	16.258,55	Perdeu	4
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	1.133,000	0,0000	14,4000	16.315,20	Perdeu	5
Item.....: 10 - 9030307 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO M - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	934,000	0,0000	13,9900	13.066,66	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	934,000	0,0000	14,0000	13.076,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	934,000	0,0000	14,2000	13.262,80	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	934,000	0,0000	14,4000	13.449,60	Perdeu	4
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	934,000	0,0000	14,4000	13.449,60	Perdeu	5



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/5

Processo / Ano: 222/2021 Processo Administrativo: 222/2021 183.774,38
Licitação.....: 43/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 9030308 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO G - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	581,000	0,0000	13,9900	8.128,19	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	581,000	0,0000	14,0000	8.134,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	581,000	0,0000	14,2000	8.250,20	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	581,000	0,0000	14,4000	8.366,40	Perdeu	4
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	581,000	0,0000	14,4000	8.366,40	Perdeu	5
Item.....: 12 - 9030309 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO GG - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	295,000	0,0000	13,9900	4.127,05	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	295,000	0,0000	14,0000	4.130,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	295,000	0,0000	14,2000	4.189,00	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	295,000	0,0000	14,4000	4.248,00	Perdeu	4
4698	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	295,000	0,0000	14,4000	4.248,00	Perdeu	5
Item.....: 13 - 9030310 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - Unidade: UN								
5228	F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO	GRANVIA	17,000	0,0000	13,9900	237,83	Venceu	1 *****
5030	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA EPP	VERSÁTIL	17,000	0,0000	14,0000	238,00	Perdeu	2
5836	MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE	HELP	17,000	0,0000	14,2000	241,40	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI	ETIKETA	17,000	0,0000	14,4000	244,80	Perdeu	4





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 222/2021 Processo Administrativo: 222/2021 183.774,38
Licitação.....: 43/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de uniformes (camisetas) para atender as unidades escolares do Município de Aquidauana-MS, através de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
13	-	9030310 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - Unidade: UN							
4698		G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	G & L	17,000	0,0000	14,4000	244,80	Perdeu	5

Aquidauana, Em
ALINE APARECIDA CARDOSO VALÉRIO - - Pregoeiro(a)

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: SH INFORMATICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de 25% no Valor do **Contrato Administrativo nº 044/2019**, cujo objeto é a prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para abastecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel), bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes, pneus e serviços correlatos e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans, caminhões, máquinas, tratores e implementos agrícolas, equipamentos, Vans, micro-ônibus, ônibus e motocicletas) que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 25%, conforme justificativa em anexo.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 1.022.385,00 (um milhão, vinte e dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**. O valor global passa a ser de R\$ 13.291.005,00 (treze milhões, duzentos e noventa e um mil e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 21 de janeiro de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - Prefeito Municipal

Contratada: SH INFORMATICA LTDA - Rep. Luciano Christian Gonçalves

A Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana-MS torna público que fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2022 (segunda-feira), das 7h 30min às 16h, o período das inscrições referente ao Cadastro de Profissionais para a Função de Assistente Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, permanecendo inalterado os demais itens contidos no EDITAL/SEMED nº 7/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS – Ano VIII, Edição nº 1820, de 23/12/2021, páginas 06/08.

Aquidauana-MS, 28 de janeiro de 2022.

Profª. Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação

EDITAIS

EDITAL Nº 2/2022/SEMED

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

CADASTRO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/MS

